

HOMOLOGAÇÃO

Aos luto/branco

2015.11.14 Agostinho Branquinho

Secretário de Estado da Solidariedade
e da Segurança Social

De acordo com o disposto alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, da
Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho

ACORDO DE COOPERAÇÃO ATÍPICO
Apartamento de Autonomização

Entre as partes a seguir identificadas:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Instituto de Segurança Social, IP/Centro Distrital de Faro, pessoa coletiva n.º 505305500, sito em Rua Pintor Carlos Porfírio, n.º35, 8000-241 Faro, representado pela sua Diretora, Ofélia Isabel Andrés da Conceição Ramos, adiante designado por Centro Distrital.-----

SEGUNDO OUTORGANTE: Associação de Proteção à Rapariga e à Família (AIPAR), pessoa coletiva n.º 501650296, com sede na Rua Monsenhor Henrique Ferreira da Silva, n.º10 – Edifício Proteção À Rapariga, União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), devidamente registada na Direção-Geral de Segurança Social, registo lavrado pelo averbamento n.º5, à inscrição n.º20/1988, a fls. 173 do Livro n.º3, e folha 166 Verso do Livro n.º9, das Associações de Solidariedade Social, considerando-se efetuado a 21/05/2013, nos termos do n.º4, do artigo 9.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º139/2007, de 29 de janeiro, representada pela Presidente, Maria Filomena Teixeira Rosa, adiante também designada por Instituição.-----

Em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, e de harmonia com a legislação e instrumentos de cooperação em vigor, é celebrado, livremente e de boa fé, o presente acordo de cooperação, que se regue pelas cláusulas seguintes:

Cláusula I
(Objeto)

Constitui objeto do presente acordo a definição dos termos e condições em que:-----

1. A Instituição desenvolve as atividades de Apartamento de Autonomização, localizada na Estrada de São Luís, N.º154, União de Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), concelho de Faro, distrito de Faro. -----



1. O Centro Distrital presta o apoio técnico e financeiro à Instituição pelo desenvolvimento das referidas atividades.-----

Cláusula II

(Finalidade)

1. O Apartamento de Autonomização enquadra-se nos fins estatutários da Instituição.-----
2. O Apartamento de Autonomização presta serviços e desenvolve atividades visando especialmente: -----
 - a) Mediar processos de autonomia de vida e de participação ativa de jovens, minimizando riscos de exclusão social; -----
 - b) Desenvolver processos individuais de acompanhamento e de apoio a nível psicossocial, material, de informação e de inserção sócio laboral; -----
 - c) Dinamizar programas de formação específicos destinados ao desenvolvimento de competências pessoais, sociais, escolares e profissionais dos jovens;-----
 - d) Partilhar competências com outros serviços e promover domínios comuns de conhecimentos e de práticas com o objetivo de estabelecer uma intervenção articulada e integrada facilitadora da transição de jovens para a vida adulta.” -----

Cláusula III

(Âmbito Geográfico)

O âmbito geográfico da resposta social identificada na cláusula anterior é o distrito de Faro.-----

Cláusula IV

(Destinatários)

1. No âmbito do presente acordo de cooperação, a Instituição presta serviços e desenvolve atividades dirigidas a jovens raparigas com projeto de Autonomia de Vida de harmonia com a legislação e orientações técnicas / normativos em vigor.-----
2. Para efeitos do presente acordo, entende-se por orientações técnicas ou normativos, os consensualizados em sede de Comissão Nacional de Cooperação (CNC).-----

Cláusula V
(Capacidade)

A capacidade do equipamento/serviço é de 5 utentes.-----

Cláusula VI
(Obrigações Gerais dos Parceiros)

As entidades subscritoras do presente acordo obrigam-se a cooperar ativamente na otimização da resposta social a que o presente acordo de cooperação se reporta, devendo designadamente:-----

- a. Colaborar entre si, bem como com outras entidades e serviços, tendo em vista uma prestação de serviços de qualidade;-----
- b. Prestar, mutuamente, informações com interesse para o desenvolvimento da intervenção;--
- c. Providenciar pelo acompanhamento e avaliação da atividade da resposta social;-----
- d. Promover, em cooperação, a valorização das competências dos voluntários e dos profissionais envolvidos no desenvolvimento da resposta social.-----

Cláusula VII
(Obrigações da Instituição)

1. A Instituição obriga-se a:-----
 - a. Garantir o funcionamento do serviço e equipamento social, de harmonia com a legislação em vigor e com as normas complementares inscritas no respetivo acordo, designadamente relativas aos rácios mínimos do pessoal necessário para o desenvolvimento das atividades inerentes à resposta social, e organização do processo individual do utente;-----
 - b. Cumprir as cláusulas estipuladas no acordo;-----
 - c. Assegurar as condições de bem-estar dos utentes no respeito pela dignidade humana, promovendo a sua participação nas atividades da vida diária;-----
 - d. Proceder à admissão de utentes com base nos critérios definidos nos respetivos estatutos e regulamento;-----
 - e. Privilegiar as pessoas e os grupos, social e economicamente mais desfavorecidos;-----
 - f. Dispor de um regulamento interno de funcionamento para cada resposta social e remete-lo aos serviços competentes da segurança social, bem como as respetivas alterações;-----
 - g. Enviar aos serviços da Segurança Social a documentação relativa a atos ou decisões que careçam de informação e registo, bem como fornecer, dentro do prazo definido,

- informação de natureza estatística para avaliação qualitativa e quantitativa da atividade desenvolvida;-----
- h. Proceder ao envio obrigatório das respetivas contas anuais, para aferição da sua legalidade;-----
 - i. Comunicar aos serviços da Segurança Social a frequência da resposta social;-----
 - j. Observar as disposições constantes de instrumentos regulamentares aprovados pelo membro do Governo responsável pela área da Segurança Social e consensualizados com as entidades representativas das instituições, designadamente afixação em lugar visível e de fácil acesso, toda a informação e documentação exigível pela legislação/normativos em vigor;-----
 - k. Facultar, quando para tal for solicitado pelo Centro Distrital, o acesso na própria Instituição, aos elementos relativos à situação sócio-económica dos utentes e famílias;-----
 - l. Celebrar, por escrito, contratos de prestação de serviços.-----

Cláusula VIII

(Obrigações do Centro Distrital)

- O Centro Distrital obriga-se a:-----
- a. Colaborar com a Instituição garantindo o acompanhamento e o apoio técnico, através de um conjunto de atuações que visam avaliar o estabelecido no acordo e caso se justifique, propor as alterações necessárias;-----
 - b. Assegurar o pagamento da participação financeira estabelecida;-----
 - c. Colaborar na preparação e atualização de regulamentos técnico-jurídicos, quando solicitado pela Instituição;-----
 - d. Cumprir as cláusulas estipuladas no acordo;-----
 - e. Efetuar a avaliação do funcionamento da resposta social e elaborar o respetivo relatório;-----
 - f. Assegurar o cumprimento da legislação em vigor para a resposta social objeto do acordo.--

Cláusula IX

(Regulamento Interno)

- 1. O regulamento interno, da competência da Instituição, deverá conter regras indispensáveis ao funcionamento da resposta social, nomeadamente as respeitantes a:-----
 - a. Condições de admissão dos utentes e respetivos critérios de prioridade;-----



- b. A organização de processos individuais dos utentes, dos quais deverá constar, para além da identificação pessoal, elementos sobre a situação social e financeira, bem como outros elementos que a Instituição considere relevantes;-----
 - c. Serviços prestados, atividades a desenvolver e respetivas condições de acesso como contrapartida do pagamento das comparticipações familiares; -----
 - d. Condição de utilização e saída, por parte do utente, do estabelecimento ou serviços a que se reporta o presente acordo;-----
 - e. Direitos e deveres dos utentes e da Instituição.-----
 - f. Horários;-----
 - g. Períodos de encerramento;-----
2. O regulamento interno e as respetivas alterações devem ser facultadas ao Centro Distrital e entregues ao utente no ato da celebração do contrato de prestação de serviços e antes da respetiva admissão.-----

Cláusula X

(Recursos Humanos)

Os recursos humanos a envolver na prestação de serviços e no desenvolvimento das atividades deverão respeitar o estipulado na legislação e orientações técnicas em vigor para a resposta social.-----

Cláusula XI

(Anexo ao Acordo)

A identificação da resposta social, a capacidade estabelecida no acordo, o número de utentes abrangidos, os recursos humanos envolvidos nos termos dos respetivos normativos aplicáveis, o horário de funcionamento da resposta social, o valor da comparticipação financeira da Segurança Social por utente/mês ou global.-----

Cláusula XII

(Incumprimento)

O não cumprimento das cláusulas constantes dos acordos de cooperação pode dar lugar a advertência escrita; suspensão e resolução do presente acordo de cooperação.-----

Cláusula XIII

(Suspensão)

1. Em situação de incumprimento das obrigações atrás elencadas e de legislação/orientações técnicas em vigor aplicáveis, que justifiquem a suspensão do presente acordo, o Centro Distrital procederá à suspensão do mesmo e do conseqüente pagamento das participações financeiras adstritas, por um prazo máximo de 180 dias, desde que seja previsível a sua regularização no prazo referido e sempre que o interesse social na concessão das prestações assim o aconselhar.-----
2. Após a regularização da situação que determinou a suspensão, o acordo e respetivo pagamento são retomados a partir da data em que a situação se encontra normalizada.-----
3. Findo o prazo previsto no número anterior e não havendo alteração da circunstância que conduziu à suspensão, há lugar à resolução imediata do acordo.-----

Cláusula XIV

(Resolução)

Ocorrido o incumprimento reiterado das cláusulas constantes do acordo, o ISS, I. P. pode resolver a contratualização estabelecida mediante comunicação escrita à Instituição com a antecedência de 90 dias, desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes circunstâncias:-----

- a. A continuidade da prestação do serviço aos respetivos utentes;-----
- b. A observância o disposto no artigo 38.º do Estatuto das IPSS quanto à requisição de bens afetos às atividades das instituições.-----

Cláusula XV

(Cessação)

O acordo de cooperação pode cessar por:-----

- a. Mútuo acordo, desde que não resulte prejuízo para os utentes, ou seja estabelecida uma alternativa adequada formalizada por escrito;-----
- b. Caducidade, designadamente quando se verifique a extinção do serviço ou equipamento;--
- c. Denúncia por uma das partes, desde que seja observada a antecedência mínima de 90 dias, nos termos do n.º 4 do art.º 15.º da Portaria n.º 196-A/2015, de 15 de julho.-----

Cláusula XVI
(Legislação aplicável)

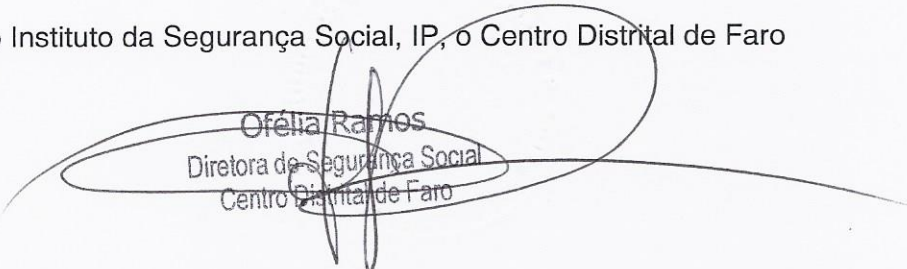
Nos casos omissos aplica-se a legislação e os instrumentos sobre a matéria de cooperação em vigor.-----

Cláusula XVII
(Vigência)

1. O presente acordo entra em vigor em 01/09/2015 tendo a duração de 3 anos, considerando-se renovado por igual período de tempo, após avaliação positiva com elaboração de relatório/informação, realizada pelo ISS, IP 6 meses antes do fim do seu prazo, e se não for denunciado por qualquer dos outorgantes, nos termos da Cláusula XV.-----
2. O presente acordo produz efeitos após homologação do membro do Governo responsável pela área da segurança social, conforme disposto no n.º 2 do artigo 27º da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, iniciando-se o processamento da comparticipação financeira após esta data.-----

Faro 30/09/2015

Pelo Instituto da Segurança Social, IP, o Centro Distrital de Faro


Ofélia Ramos
Diretora de Segurança Social
Centro Distrital de Faro

Pela Instituição,


**AIPAR - ASSOC. DE PROTEÇÃO
À RAPARIGA E À FAMÍLIA**
R. Monsenhor Henrique
Ferreira da Silva, N.º 10
8005-137 FARO
Cont. N.º 501 650 296



ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO EM 30/09/2015

entre

**O Instituto da Segurança Social, IP/ Centro Distrital de Faro e
Associação de Proteção à Rapariga e à Família (AIPAR) para
Apartamento de Autonomização
“Proteção na Autonomia”**

Cláusula I

(Resposta Social ou Serviços)

As atividades desenvolvidas pela Instituição respeitantes ao presente acordo integram a resposta social de Apartamento de Autonomização.-----

Cláusula II

(Capacidade e Número de Utentes Abrangidos)

1. A capacidade do estabelecimento é de 5 utentes.-----
2. O número de utentes abrangidos pelo presente acordo é de 5.-----

Cláusula III

(Recursos Humanos)

Os recursos humanos afetos à resposta social são os seguintes:

N.º DE UNIDADES	CATEGORIA PROFISSIONAL	PERCENTAGEM DE AFETAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Técnica Superior da área das Ciências Sociais e Humanas	50%	

Cláusula IV

(Horário de Funcionamento)

A resposta social funciona de forma contínua e ininterrupta.-----

Cláusula V

(Comparticipação Financeira da Segurança Social)

1. A participação financeira do Centro Distrital para o ano de 2015 é de 500€ utente/mês. --
2. A participação financeira a que se refere o número anterior, a satisfazer no ano económico em curso, encontra-se inscrita na rubrica de classificação económica D.04.07.03.01.99, com o número de cabimento 1411578016.-----
3. Este valor será atualizado de forma automática, em função do disposto na Protocolo que anualmente procede à atualização da participação financeira da Segurança Social, no âmbito da aplicação do regime jurídico da cooperação previsto no n.º 2 do art.º 16.º da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho.-----

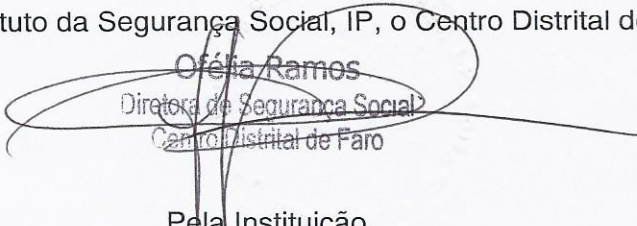
Cláusula VI

(Comparticipação familiar)

Não há lugar ao pagamento de participação familiar pelos serviços objeto do presente Acordo de Cooperação, com exceção das situações em que existe uma decisão em contrário por parte das entidades competentes em matéria de infância e juventude.-----

Faro 30/09/2015

Pelo Instituto da Segurança Social, IP, o Centro Distrital de Faro


Ofélia Ramos
Diretora de Segurança Social
Centro Distrital de Faro

Pela Instituição,


**AIPAR - ASSOC. DE PROTEÇÃO
À RAPARIGA E À FAMÍLIA**
R. Monsenher Henrique
Ferreira da Silva, N.º 10
8005-137 FARO
Cont. N.º 501 650 296